



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 4.392, DE 2025

Altera o Estatuto do Pantanal, que dispõe sobre o uso, a conservação, a proteção e a recuperação do bioma Pantanal, para reforçar as medidas de proteção à integração entre planalto e planície.

**Autor:** Deputada CAMILA JARA

**Relator:** Deputado NILTO TATTO

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 4.392, de 2025, de autoria da ilustre Deputada Camila Jara, pretende alterar a Lei nº 15.228, de 30 de setembro de 2025, que dispõe sobre o uso, a conservação, a proteção e a recuperação do bioma Pantanal, para reforçar as medidas de proteção à integração entre planalto e planície.

Nesse sentido, o projeto estende à toda Região Hidrográfica do Alto Paraguai os dispositivos de proteção concernentes ao bioma Pantanal, quando indispensáveis à proteção do regime hídrico e processos ecológicos. Também traz dispositivos sobre a supressão de vegetação nativa e regulamenta áreas de preservação permanente em consonância com o previsto nas leis estaduais.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Minas e Energia; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é de urgência, conforme o art. 24, inciso I e art. 155, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

O Pantanal constitui o maior sistema contínuo de áreas úmidas tropicais do mundo, abrangendo aproximadamente 150 mil km<sup>2</sup> no centro-oeste da América do Sul. Sua maior extensão localiza-se nos estados brasileiros de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, embora o bioma também alcance áreas da Bolívia e do Paraguai. Sua dinâmica ecológica é marcada pelo regime sazonal de cheias da Bacia do Alto Paraguai, cujos rios transbordam de forma gradual, dando origem a uma paisagem altamente heterogênea, composta por campos, savanas, matas ciliares, lagoas temporárias e corpos d'água permanentes.

A alternância entre os períodos de inundação e seca é o elemento central que sustenta a notável riqueza biológica pantaneira. Já foram registradas mais de 4.700 espécies no bioma, entre as quais se destacam cerca de 650 espécies de aves, 260 de peixes, 120 de mamíferos e 190 de répteis. A topografia predominantemente plana, a deposição contínua de nutrientes transportados pelas águas e o clima tropical semiúmido conferem ao Pantanal características ecológicas singulares, refletidas em sua elevada produtividade primária e na complexidade de suas cadeias tróficas.

A relevância do Pantanal ultrapassa, contudo, a dimensão estritamente regional. Sob o ponto de vista ecológico, o bioma exerce papel fundamental na regulação hídrica, funcionando como grande reservatório natural de água doce, moderando o fluxo dos rios da Bacia do Alto Paraguai e contribuindo para reduzir os efeitos de secas e enchentes em áreas situadas a jusante. Além disso, suas pastagens nativas e zonas úmidas desempenham papel importante no armazenamento de carbono, colaborando para a mitigação das mudanças climáticas.

No plano socioeconômico, o Pantanal oferece base para atividades produtivas tradicionalmente adaptadas às condições locais, como a pecuária extensiva de baixa intensidade, a pesca artesanal e o ecoturismo em expansão, setores que geram trabalho e renda para as populações locais. Ao mesmo tempo, o





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

bioma abriga e preserva práticas culturais próprias, como a lida pantaneira, que compõem a identidade histórica e social da região.

A aprovação da Lei nº 15.228, de 2025, conhecida como Estatuto do Pantanal, foi uma medida crucial para a proteção e o uso sustentável deste bioma único e de extrema relevância ecológica, econômica e hidrológica. Justamente por ser tão sensível e por depender de decisões em múltiplas escalas, precisava de um marco protetivo nacional que desse coerência às políticas setoriais e garantisse que o desenvolvimento na região e na bacia ocorra dentro dos limites ecológicos que tornam o próprio Pantanal possível.

Durante as discussões para aprovação dessa lei, sugestões preciosas de aprimoramento do Estatuto do Pantanal foram trazidas pela Dep. Camila Jara, mas para garantir a celeridade na aprovação de uma lei que protegesse este patrimônio nacional, foi construído um acordo de que tais contribuições seriam objeto de nova proposição, que agora chega para apreciação desta Comissão.

A proposição em análise mostra-se oportuna e necessária, na medida em que reforça a integração entre o planalto que a circunda e a planície pantaneira. Trata-se de intervenção relevante, pois o que acontece no planalto da Região Hidrográfica do Alto Paraguai determina, em grande medida, a saúde da planície pantaneira. No planalto nascem e correm os principais tributários (Cuiabá, Taquari, Miranda, Aquidauana etc.) que entregam água, sedimentos e nutrientes ao Pantanal.

Em relação a esse quesito, a proposta prevê que os dispositivos de proteção ao Bioma Pantanal serão também aplicados à Região Hidrográfica do Alto Paraguai quando indispensáveis à proteção do regime hídrico e processos ecológicos do bioma.

A proposta também inclui o princípio do não-retrocesso e progressividade ambiental, já consagrado pela própria corte constitucional, e diretrizes para as políticas públicas de uso, conservação e proteção do bioma, tais como incentivo à bioeconomia e ao turismo sustentável, redução dos impactos socioambientais de obras de infraestrutura, e consolidação da regularização fundiária de Unidades de Conservação já estabelecidas e de povos tradicionais, bem como demarcação de terras indígenas e salvaguarda de seus direitos territoriais.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto**

Além disso, traz dispositivos sobre supressão de vegetação, áreas de preservação permanente e compensação da reserva legal no Bioma Pantanal e, quando couber, nas demais áreas da Bacia do Alto Paraguai, fortalecendo o Estatuto do Pantanal como uma norma de proteção ambiental.

Dada a importância ecológica do Bioma Pantanal e sua essencialidade para adaptação climática, segurança hídrica e desenvolvimento regional, reconhecemos a relevância das medidas protetivas propostas no projeto de lei em apreciação.

Esclarecemos, por fim, que foi necessária a apresentação de três emendas que não alteram o conteúdo da proposição, apenas acrescentam o número da lei que o projeto pretende alterar, pois quando de sua apresentação a lei ainda não havia sido sancionada pelo Presidente da República.

Por todo o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.392, de 2025, com as emendas apresentadas

Sala da Comissão, em 19 de março de 2026.

**Deputado NILTO TATTO**  
**Relator**

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**PROJETO DE LEI Nº 4.392, DE 2025**



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 502 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF  
Telefone (61) 3215-5502 | [dep.niltotatto@camara.leg.br](mailto:dep.niltotatto@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261462072200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto**

Altera o Estatuto do Pantanal, que dispõe sobre o uso, a conservação, a proteção e a recuperação do bioma Pantanal, para reforçar as medidas de proteção à integração entre planalto e planície.

**EMENDA Nº 1**

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 4.392, de 2025, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 15.228, de 30 de setembro de 2025, que dispõe sobre o uso, a conservação, a proteção e a recuperação do bioma Pantanal, para reforçar as medidas de proteção à integração entre planalto e planície.”

Sala da Comissão, em 19 de março de 2026.

**Deputado NILTO TATTO**  
**Relator**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto**

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**PROJETO DE LEI Nº 4.392, DE 2025**

Altera o Estatuto do Pantanal, que dispõe sobre o uso, a conservação, a proteção e a recuperação do bioma Pantanal, para reforçar as medidas de proteção à integração entre planalto e planície.

**EMENDA Nº 2**

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 15.228, de 30 de setembro de 2025, que dispõe sobre o uso, a conservação, a proteção e a recuperação do bioma Pantanal, para reforçar as medidas de proteção à integração entre planalto e planície."

Sala da Comissão, em 19 de março de 2026.

**Deputado NILTO TATTO**  
**Relator**





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 4.392, DE 2025

Altera o Estatuto do Pantanal, que dispõe sobre o uso, a conservação, a proteção e a recuperação do bioma Pantanal, para reforçar as medidas de proteção à integração entre planalto e planície.

EMENDA Nº 3

Dê-se ao *caput* do art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º A Lei nº 15.228, de 30 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:"

Sala da Comissão, em 19 de março de 2026.

**Deputado NILTO TATTO**  
**Relator**

